



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE POCONE
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850598/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE
CNPJ:	03.162.872/0001-44
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	ATAIL MARQUES DO AMARAL
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	POCONE
NÚMERO OS:	3540/2025
EQUIPE TÉCNICA:	MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO ARRUDA

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do município de Poconé, exercício 2024, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada.

A análise concluiu preliminarmente pela citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para que exerça o contraditório e apresente manifestação de defesa sobre as seguintes irregularidades:

ATAIL MARQUES DO AMARAL - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01 /2018 a 31/12/2024

1) AB12 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_12. Percentual dos recursos da complementação-VAAT do Fundeb, aplicados em despesas de capital, abaixo do mínimo de 15% (art. 27 da Lei nº 14.113/2020).

1.1) *Não foi aplicado em despesas de capital o percentual mínimo de 15% dos recursos recebidos da Complementação da União ao Fundeb (VAAT), em desacordo com o que preconiza o art. 27 da Lei nº 14.113/2020.* - Tópico - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO





2) AB13 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_13. Percentual dos recursos da complementação-VAAT do Fundeb, destinados à educação infantil, abaixo do mínimo de 50% (art. 28 da Lei nº 14.113/2020).

2.1) *Não foi destinado na Educação Infantil o percentual mínimo de 50% dos recursos recebidos da Complementação da União ao Fundeb (VAAT), conforme prescreve o art. 28 da Lei nº 14.113/2020.* - Tópico - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

3) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Ausência de apropriação mensal por competência das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

4) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) *O confronto entre o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2023 adicionado ao Resultado Patrimonial registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2024 resultou em divergência no Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024 de R\$ 14.611,38.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

4.2) *Divergência entre os valores da Cota-Parte do IPI municípios (R\$ 19.467,36), informados pela Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz/MT) e os registros contábeis da receita arrecadada pela Prefeitura Municipal de Poconé, em desacordo, portanto, com os art. 83 a 106 da Lei nº 4.320/64.* - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO





5) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

5.1) As *Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2024 apresentadas ao TCE-MT não foram assinadas pelo responsável contábil e nem pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Poconé, portanto, em desacordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

6) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

6.1) As *notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam todos os detalhamentos mínimos recomendados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASp.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

7) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).





7.1) *Insuficiência financeira, no valor total de R\$ 57.945,71 para pagamento de Restos a Pagar das fontes de recursos "500", "540" e "542", fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF.* - Tópico - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

8) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

8.1) *Ocorrência de deficit de execução orçamentária nas fontes "500", "540", "553", "576", "600", "601", "604", "661", "700", "716", "719", "750" e "751", no montante de R\$ 4.955.043,10, sem a adoção das providências efetivas, fato que contraria o art. 48, b, da Lei nº 4.320/64 e art. 9º, da LRF.* - Tópico - QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

9) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

9.1) *Frustração de receitas sem adoção de providências, ocasionando o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, visto que foi previsto no referido instrumento de planejamento superávit primário no montante de R\$ 5.500.000,00, mas, ao final do exercício de 2024, houve superávit primário no valor de R\$ 1.363.552,28.* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

10) DA08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_08. Aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000).





10.1) *Aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000).* - Tópico - AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

11) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

11.1) *Ausência de comprovação da Carta de Serviços ao Usuário atualizada e divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade, conforme preconiza o art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017.* - Tópico - OUVIDORIA

12) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

12.1) *Não foram implementadas ações para o cumprimento da Lei nº 14.164/2021.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

13) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

13.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

14) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).





14.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

15) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

15.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164 /2021. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

16) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

16.1) *Ausência de comprovação se o salário inicial percebidos pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022. - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*

16.2) *Ausência de comprovação do pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes de Combate às Endemias (ACE). - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*

16.3) *Ausência de comprovação de que houve concessão de RGA para a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) de forma igualitária com as demais carreiras - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*





16.4) *Não há regulamentação específica que estabeleça as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.* - Tópico - OUVIDORIA

17) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

17.1) *Ausência de comprovação da apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Mandato, em desacordo com a Resolução Normativa TCE/MT 19/2016* - Tópico - COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 30 de julho de 2025

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR

